

ART. 213 – ESTUPRO II

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

AÇÃO PENAL

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada. (Redação dada pela Lei n. 13.718, de 2018)

Obs.: Os parágrafos 1º e 2º do art. 213 do Código Penal são qualificadoras do crime de estupro. O § 1º estabelece que, se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave — em sentido amplo, abrangendo lesão grave ou gravíssima — ou se a vítima for menor de 18 e maior de 14 anos, a pena é de reclusão de 8 a 12 anos. Trata-se de modalidades preterdolosas: o agente tem o dolo de estuprar, mas, culposamente, acaba causando lesão corporal grave, gravíssima ou a morte da vítima durante a execução do delito. Caso o agente atue com dolo de matar, responderá por estupro em concurso material com homicídio; caso atue com dolo de lesionar gravemente, responderá pelo **art. 213** na modalidade simples em concurso com o **art. 129**, § 2º. No que se refere à faixa etária, quando a vítima for menor de 14 anos, incide o **art. 217-A** do Código Penal. Quando a vítima for maior de 14 e menor de 18 anos, incide o estupro qualificado. Quando a vítima for maior ou igual a 18 anos, aplica-se o **art. 213**, caput, salvo se presente outra qualificadora. A locução legal “maior de 14 anos” equivale a 14 anos e um dia, de modo que, se o estupro for praticado no próprio dia do aniversário de 14 anos da vítima, parte da doutrina entende tratar-se de estupro simples, ante o vacilo redacional da lei.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Súmula 608-STF

No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada.

Obs.: A Súmula 608-STF perdeu relevância prática em razão da nova redação do art. 225 do Código Penal, promovida pela Lei n. 13.718/2018. Atualmente, tanto o estupro praticado mediante violência real quanto o praticado mediante grave ameaça são de ação penal pública incondicionada, de modo que o enunciado sumular tornou-se desprovido de efeito prático.



5m

TÍTULO VI

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Art. 213. Estupro

Art. 215. Violação sexual mediante fraude

Art. 215-A. Importunação sexual

Art. 216. Assédio sexual

CAPÍTULO I-A – DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Art. 216-B. Registro não autorizado da intimidade sexual

CAPÍTULO II – DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Art. 217-A. Estupro de vulnerável

Art. 218. Corrupção de menores

Art. 218-A. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-B. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-C. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Obs.: O **art. 226** do Código Penal, inserido no Capítulo IV (Disposições Gerais), traz causas de aumento de pena aplicáveis aos delitos previstos nos capítulos anteriores a ele — Capítulos I, I-A e II —, e não aos crimes tipificados após esse artigo. Difere do art. 234-A, que se aplica a todos os crimes do Título VI. Por essa razão, o art. 226 é frequentemente cobrado em conjunto com questões sobre o crime de estupro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A pena é aumentada:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

Obs.: O inciso I do art. 226 aplica-se aos crimes contra a dignidade sexual dos Capítulos I, I-A e II quando praticados em concurso de pessoas, exceto nos crimes de estupro (art. 213) e estupro de vulnerável (art. 217-A), hipóteses em que incide a majorante específica do inciso IV do mesmo artigo — o chamado estupro coletivo —, com aumento de pena de 1/3 a 2/3.

Assim, a importunação sexual, a violação sexual mediante fraude, o registro não autorizado da intimidade sexual, entre outros, quando praticados em concurso de pessoas, sujeitam-se ao aumento de 1/4 previsto no inciso I. O inciso II — aumento de metade — incide quando o agente for cônjuge ou companheiro da vítima (estupro marital), padrasto, tio, irmão, ou qualquer outro agente que, por qualquer título, detenha autoridade sobre ela. Esse inciso é de incidência frequente nas questões de concurso público, pois a maioria dos casos práticos trazidos pelas bancas envolve um dos agentes ali listados.

Estupro cometido por bisavô gera aumento de pena previsto no artigo 226, II, CP?

Sim. Bisavô é ascendente.

“O bisavô encontra-se, na relação de parentesco com a bisneta, no terceiro grau da linha reta, e não há no ordenamento jurídico nenhuma regra de limitação quanto ao número de gerações. É juridicamente possível a majoração da pena privativa de liberdade imposta ao recorrente, bisavô da vítima, em razão da incidência da causa de aumento prevista no inciso II do art. 226 do Código Penal, considerada a figura do ascendente. (STJ, RHC 138717, publicado em 05-06-2017)

Estupro cometido por motorista da van escolar gera aumento de pena previsto no artigo 226, II, CP?

Sim.

“O motorista de van escolar, ao cometer o crime de estupro de vulnerável contra criança ou adolescente sob sua vigilância, está sujeito à causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, devido à sua posição de autoridade e garantidor da segurança e incolumidade moral das vítimas.” (STJ. AREsp n. 2.593.050/RS, Quinta Turma, julgado em 8/10/2024)

Obs.: O fundamento do aumento de pena para o motorista de van escolar reside na cláusula aberta “por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela”, prevista no inciso II do art. 226. A posição de autoridade e a condição de garantidor da segurança e da incolumidade das crianças e adolescentes passageiros justificam a incidência da majorante, independentemente de vínculo familiar ou contratual formal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. A pena é aumentada:

(...)

IV – de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado: (Incluído pela Lei n. 13.718, de 2018)

ESTUPRO COLETIVO

- a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

ESTUPRO CORRETIVO

- b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

Obs.: O estupro corretivo consiste no estupro praticado com a finalidade de controlar o comportamento social ou sexual da vítima. A majorante incide ainda que a intenção do agente não seja a satisfação da própria lascívia: havendo ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça praticado para esse fim, configura-se o estupro majorado. Como exemplo de controle do comportamento social, cite-se o caso em que o agente, ao tomar conhecimento de que a vítima teria se comportado de forma indevida, a estupra como forma de punição. Como exemplo de controle do comportamento sexual, cite-se o caso em que o agente estupra a vítima com a intenção de alterar sua orientação sexual. As duas circunstâncias — comportamento social e comportamento sexual — são distintas e independentes entre si.



15m



DIRETO DO CONCURSO

01. (IDECAN/2026/PC-SC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL) José Augusto, 34 anos de idade, e Flávio Henrique, 28 anos de idade, na festa de réveillon de 2024, em Blumenau-SC, mediante violência, constrangem Solange, 21 anos de idade, a ter conjunção carnal com ambos. Os atos sexuais são realizados. Com base nos fatos narrados, marque a alternativa correta.

- a) José Augusto e Flávio Henrique cometeram o crime de estupro de vulnerável em virtude da impossibilidade da vítima em oferecer resistência.
- b) José Augusto e Flávio Henrique cometeram o crime de estupro com a causa de aumento de pena de um terço a metade em virtude do concurso de pessoas.
- c) José Augusto e Flávio Henrique cometeram o crime de estupro com a causa de aumento de pena de um terço a dois terços em virtude do concurso de pessoas.
- d) José Augusto e Flávio Henrique cometeram o crime de estupro com a causa de aumento de pena de um sexto até a metade em virtude do concurso de pessoas.
- e) José Augusto e Flávio Henrique cometeram o crime de estupro com a causa de aumento de pena de um sexto ao dobro em virtude do concurso de pessoas.



A conduta configura estupro (art. 213), e não estupro de vulnerável, pois a vítima possuía 21 anos de idade e a questão não indica incapacidade de resistência. Tratando-se de estupro praticado mediante concurso de dois agentes, incide a majorante do estupro coletivo prevista no art. 226, IV, “a”, do Código Penal, com aumento de pena de 1/3 a 2/3. O ponto central cobrado pela questão é a identificação do quantum exato do aumento de pena.

02. (CESPE/CEBRASPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA DIREITO/2025) Julgue os itens que se seguem, em relação aos crimes em espécie, de acordo com o disposto no Código Penal e o entendimento do STJ.

Para a configuração do crime de estupro, exige-se o constrangimento da vítima pelo autor do fato à prática de relação libidinosa, impondo-se a existência de contato físico intenso para a consumação do delito.



A primeira parte do enunciado está correta: o estupro exige o constrangimento da vítima à prática de ato libidinoso. Contudo, não se exige contato físico intenso para a consumação do delito. O crime de estupro admite consumação ainda que inexistam contato físico entre o agente e a vítima.

03. (CESPE/CEBRASPE/MPCE/TÉCNICO MINISTERIAL/2025) Julgue os itens seguintes, relativos aos crimes contra a dignidade sexual.

Para configuração do crime de estupro, bastam olhares voluptuosos que notadamente reflitam desejo sexual do agente, independentemente da existência de contato físico ou de relação de autoridade entre agente e vítima.



Meros olhares voluptuosos, ainda que expressem desejo sexual, não configuram o crime de estupro. A conduta pode, a depender das circunstâncias do caso concreto, ser atípica, configurar crime de ato obsceno, injúria ou importunação sexual (art. 215-A), mas jamais o delito de estupro, que exige constrangimento mediante violência ou grave ameaça.

04. (MPRS/MPE RS/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2025/ADAPTADA) É possível que a grave ameaça prevista no tipo legal do delito de estupro seja justa.



É possível que a grave ameaça empregada no crime de estupro seja justa. A título de exemplo: “A”, ciente de que “B” praticou um crime investigado pela polícia, ameaça “B” de denunciá-lo caso este não mantenha relações sexuais. A ameaça é justa — pois denunciar um crime à autoridade policial é lícito —, mas ainda assim configura grave ameaça apta a caracterizar o crime de estupro. Da mesma forma, a ameaça de revelar infidelidade conjugal para constranger a vítima à prática de ato sexual configura estupro consumado, se a vítima ceder, ou tentado, se não ceder.



20m

05. (FGV/TJ GO/RESIDENTE JURÍDICO/2025) Ao caminhar pela rua, em local ermo, Maria, que estava com as vestimentas de seu colégio, pediu informações para João da Silva, o qual, aproveitando-se da situação posta, com ela teve uma rápida conversa, descobrindo que Maria, com 16 anos de idade, estava cursando o terceiro ano do ensino médio. Nesse contexto, percebendo que a localidade estava deserta, João da Silva constrangeu Maria a ter conjunção carnal, mediante grave ameaça consubstanciada no emprego de uma arma branca. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João da Silva responderá pelo crime de

- a) estupro de vulnerável simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, em razão da idade da vítima.
- b) estupro de vulnerável qualificado, em razão da idade da vítima.
- c) estupro qualificado, em razão da idade da vítima.
- d) violação sexual mediante fraude simples.
- e) estupro simples.



A vítima tinha 16 anos de idade — maior de 14 e menor de 18 anos —, de modo que não se trata de estupro de vulnerável (art. 217-A), cujo limite etário é de menor de 14 anos. A conduta de constranger mediante grave ameaça à conjunção carnal configura estupro qualificado pela idade da vítima, nos termos do art. 213, § 1º, do Código Penal. O emprego de arma branca não constitui qualificadora nem majorante do estupro.

06. (VUNESP/MPE RJ/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2024) Mévio praticou contra Tícia conjunção carnal e coito anal, além de a ter forçado a praticar nele sexo oral. As condutas foram praticadas no mesmo contexto, em um período de pouco mais de uma hora. De acordo com a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que

- a) Mévio praticou dois crimes de estupro contra Tícia, haja vista que, além da conjunção carnal, foram praticados atos libidinosos diversos, em concurso formal, dado que o tipo penal é misto cumulativo.
- b) Mévio praticou três crimes de estupro contra Tícia, haja vista que foram três condutas ofensivas à sua dignidade sexual, em concurso formal, dado que o tipo penal do estupro é misto cumulativo.
- c) Mévio praticou três crimes de estupro contra Tícia, haja vista que foram três condutas ofensivas à sua dignidade sexual, em concurso material, dado que o tipo penal do estupro é misto cumulativo.
- d) Mévio praticou um único crime de estupro contra Tícia, haja vista que o tipo penal do estupro é misto alternativo.
- e) Mévio praticou dois crimes de estupro contra a Tícia, haja vista que, além da conjunção carnal, foram praticados atos libidinosos diversos, em concurso material, dado que o tipo penal do estupro é misto cumulativo.



Três atos libidinosos distintos praticados no mesmo contexto configuram um único crime de estupro, pois o tipo penal do art. 213 é misto alternativo: a prática de mais de uma das condutas previstas no tipo, no mesmo contexto fático, não multiplica o crime.

07. (FGV/2026/TJ-PA/JUIZ SUBSTITUTO) Denis, com intenção de verificar a castidade de sua filha Mariana, de 15 anos de idade, inseriu os dedos em sua vagina. Ao perceber que, supostamente, Mariana não seria mais virgem, passou a apalpar-lhe os seios, mediante violência, além de com ela praticar conjunção carnal como forma de punição pelo comportamento sexual da vítima. Em relação à conduta de Denis, é correto afirmar que se trata de:

- a) estupro de vulnerável, com a causa de aumento em razão da relação de parentesco, acumulável com a agravante de idêntico motivo;
- b) exploração sexual de adolescente, com causas de aumento relativas ao parentesco e à motivação do ato, em concurso formal com o delito de tortura;
- c) estupro qualificado pela idade da vítima, com causas de aumento pela motivação e pela relação de parentesco;
- d) delito de tortura em concurso formal com estupro qualificado, com causas de aumento pela motivação e pelo parentesco, podendo o juiz aplicar apenas uma delas, optando pela que apresente o maior aumento;
- e) delito de estupro, com as causas de aumento relativas à idade da vítima, ao grau de parentesco e ao motivo do ato, cumuláveis com a agravante genérica relativa às relações domésticas, desde que por motivo diverso do parentesco.



A vítima tinha 15 anos — maior de 14 e menor de 18 anos —, inexistindo outras circunstâncias de vulnerabilidade, de modo que a conduta não configura estupro de vulnerável. Trata-se de estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, § 1º), majorado em virtude do parentesco (art. 226, II — ascendente/pai) e majorado em razão do caráter corretivo da conduta (art. 226, IV, “b” — para controlar o comportamento sexual da vítima). A letra E está incorreta porque a idade da vítima não constitui causa de aumento, mas sim qualificadora, e porque a agravante genérica relativa às relações domésticas não pode ser aplicada quando o fundamento já serviu de base para a majorante específica do inciso II do art. 226.

GABARITO

01. c

04. C

07. c

02. E

05. c

03. E

06. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
